



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02781/08

Objeto: Pensão (Verificação de Cumprimento de Decisão)

Órgão/Entidade: PBPREV

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Marlene Alves Sousa Luna (UEPB) e Diogo Flávio Lira Batista (PBprev)

Interessada: Alzira de Souza Nascimento

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Concessão de prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01948/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02781/08** que trata do exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida à Srª Alzira de Souza Nascimento, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. José Hermenegildo do Nascimento, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) *JULGAR* não cumprida a Resolução RC2-TC-00077/2010;
- 2) *APLICAR* multa pessoal à Magnífica Reitora da UEPB, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do descumprimento da decisão desta Corte de Contas;
- 3) *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- 4) *ASSINAR* novo prazo de 60 (sessenta) dias à PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02781/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Versa o presente processo do exame da legalidade da Pensão Vitalícia concedida à Sr^a Alzira de Souza Nascimento, por ato do Presidente da PBPREV, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. José Hermenegildo do Nascimento, matrícula nº 311-2.

A Auditoria em seu relatório preliminar constatou a exclusão da gratificação de atividades especiais e do adicional noturno da pensão em apreço. Notificado o presidente da PBprev, não houve qualquer manifestação por parte daquele órgão previdenciário.

Foi então baixada a Resolução RC2-TC 203/2009, concedendo prazo de 60 dias para que a PBprev adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

O Presidente da PBPREV veio aos autos apresentando reformulação dos cálculos proventuais. A Auditoria em sua análise considerou elidida a mácula que remanesca. No entanto, em diligência realizada junto à Universidade Estadual da Paraíba, a Unidade Técnica solicitou o contra-cheque da pensionista e constatou que o valor percebido não condizia com aquele que, de fato, tem direito, pois estaria recebendo o valor integralmente, quando o correto seria proporcional a 11.587 dias. Assim, em razão desses fatos, pugnou a Auditoria pela notificação da Reitora da UEPB, Sra. Marlene Alves Sousa Luna para que procedesse à correção dos cálculos proventuais nos moldes relatados.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante opinou pela baixa de nova Resolução, assinando prazo à magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba para proceder na conformidade do alvitrado pelo Órgão de Instrução, de tudo fazendo prova apta e em tempo hábil a esta Corte de Contas.

Nova Resolução foi baixada, sob número RC2 TC 077/2010, cuja decisão consistiu em:

Art. 1º - Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à magnífica Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, Sr^a Marlene Alves Sousa Luna para que adote as providências necessárias para restabelecimento da legalidade da pensão concedida à Sra. Alzira de Souza Nascimento, nos termos do relatório da Auditoria, corrigindo assim o valor da pensão que hoje é pago integralmente, para o valor proporcional aos 11.587 dias o que chegaria a quantia de R\$ 1.351,64, conforme fl. 63, sob pena de multa no caso de descumprimento.

Art. 2º - Determinar à Auditoria, em processo específico, a realização de inspeção para verificar a situação do pessoal inativo da UEPB, em especial quanto a forma de pagamento de seus proventos.

Art. 3º - (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02781/08

Não se verificando qualquer manifestação por parte da magnífica Reitora da UEPB, os autos retornaram ao Ministério Público que opina por:

- a) Aplicação de multa pessoal à magnífica Reitora da UEPB, Professora Marlene Alves Sousa Luna, pelo descumprimento de determinação baixada em resolução;
- b) Baixa de nova resolução, assinando prazo ao atual dirigente da PBprev para a remessa de esclarecimentos e planilha de correção dos cálculos proventuais da pensão por morte concedida à Sra Alzira de Souza Nascimento, sob pena de cominação de sanção pecuniária.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 18/93, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Em virtude da completa ausência de esclarecimentos ou demonstração de cumprimento da decisão desta Corte de Contas, acompanho o posicionamento do Ministério Público e proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE não cumprida a Resolução RC2-TC-00077/2010;
- 2) APLIQUE multa pessoal à Magnífica Reitora da UEPB, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do descumprimento da decisão desta Corte de Contas;
- 3) ASSINE-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum;
- 4) ASSINE novo prazo de 60 (sessenta) dias à PBPREV para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 13 de setembro de 2011